

blicana» para o artigo 12.º a quantia de 2.390\$19, e para o artigo 16.º a de 200\$ com a aplicação respectivamente acima indicada.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 3:272-C

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade conferida ao Governo no artigo 15.º da lei de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do mesmo Ministério um crédito especial, da quantia de 10.956\$21, destinada a reforçar a verba descrita no capítulo 6.º, artigo 29.-C, do respectivo orçamento aprovado para o ano económico de 1916-1917, para «Despesas nos termos do artigo 21.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913», correspondendo aquela importância ao excedente da receita arrecadada pela venda de bens nacionais sobre a previsão constante do artigo 174.º do orçamento das receitas gerais do Estado do aludido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

DECRETO N.º 3:272-D

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 15.º da lei de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 29.688\$04, destinada a segundo reforço da verba descrita no capítulo 6.º, artigo 29.-C, do respectivo orçamento aprovado para o ano económico de 1916-1917, para «Despesas nos termos do artigo 21.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913», correspondendo aquela importância ao excedente

da receita arrecadada nos meses de Janeiro a Junho do corrente ano, pela venda dos bens nacionais sobre a previsão constante do artigo 174.º do orçamento das receitas gerais do Estado do aludido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

DECRETO N.º 3:272-E

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é concedido no n.º 3.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908; e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 914.554\$09, sendo: para reforço da verba descrita para diferenças de câmbios, no capítulo 1.º do artigo 4.º do orçamento do citado Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1916-1917, respectivamente, 30.766\$10 destinados aos encargos do empréstimo de 4½ por cento de 1912, 210.000\$ aos da dívida externa de 3 por cento, 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, e 473.787\$99 aos dos empréstimos de 4½ por cento de 1891 e 1896; e para reforço da verba descrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, do mesmo orçamento aprovado, a importância de 200.000\$ para encargos da dívida flutuante.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

DECRETO N.º 3:272-F

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade que ao Governo é concedida pelo n.º 6.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinada ao pagamento de restituições de rendimentos indevidamente cobrados pelo Estado, devendo a referida quantia ser adicionada à que se encontra descrita no capítulo 6.º, artigo 23.º, do orçamento de 1916-1917.